MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Friburgo
Nova Friburgo – Cachoeiras de Macacu

Rua Dr. Ernesto Brasílio, nº 30, Cobertura, Centro – CEP 28610-120
Nova Friburgo – R.J. Tel/fax (22) 2522-1398

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO.

CÓPIA

Ref. Inquérito Civil 46/03
(Direito do Consumidor)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Friburgo, presentada pelos Promotores de Justiça infra-assinados, propõe a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, estabelecida na Rua Primeiro de Março, n.º 45, 3º andar, centro, Rio de Janeiro – R.J., a ser citada na pessoa de seu representante legal, pelos e fundamentos expostos a seguir, apurados no curso do inquérito civil em epígrafe, que instrui a presente.

DOS FATOS

1. Ninguém é capaz de viver, nos dias de hoje, sem conta bancária e outros serviços prestados pelas Instituições Financeiras. As relações sociais atingiram nível tal de complexidade que os bancos passaram a fazer parte da vida de todos nós, independentemente do ofício, classe social ou qualquer outro fator pessoal.

2. A rapidez com que o crédito circula tem feito com que diversas atividades humanas – algumas delas tidas outrora como banais – passem a ser, necessariamente, intermediadas por essas instituições. Hoje todos recebemos nossos salários, pagamos nossas contas e efetuamos diversas operações financeiras através dos bancos, cujos serviços tornaram-se essenciais. Não há quem fuja dessa realidade.

3. A importância que se tem reconhecido, ainda que involuntariamente, às Instituições Financeiras, faz com que elas sejam o ramo mais lucrativo do mercado, atingindo, anualmente, os mais expressivos marcos econômicos do país, em rara exceção à assustadora realidade que mina os demais empreendimentos.

4. Talvez por gozarem com exclusividade desse poderio econômico, as Instituições Financeiras não têm demonstrado preocupação com outros aspectos que cercam a atividade mercantil, tais como o respeito à dignidade humana e a observância às normas de proteção ao consumidor.

5. Dentro desse contexto, e especificamente no Município de Nova Friburgo, é chocante a situação por que passam os consumidores, diariamente, quando se dirigem a uma agência bancária para efetuar qualquer operação dessa natureza, por mais simples que possa ser.

6. A notoriedade da situação, inexoravelmente experimentada por todos os cidadãos friburguenses, não impediu que o Ministério Público instaurasse inquérito civil para apurar as circunstâncias das intermináveis filas que se formam nas principais agências bancárias da cidade, na expectativa de solucionar o problema extrajudicialmente.

7. E os elementos colhidos impressionam.

8. Vide, por exemplo, as dezenas de reclamações formuladas por consumidores perante o PROCON de Nova Friburgo, juntadas às fls. 16/44 e 77/110 dos autos do inquérito civil anexo. Nelas se vê inúmeros relatos de clientes que esperaram por mais de uma hora e meia na fila, para serem atendidos nos mais diversos bancos – dentre eles o demandado.

9. A irritação dos consumidores acabou provocando tumultos em algumas agências (fl. 76) e foi objeto de diversas matérias jornalísticas (fl. 09). Ninguém mais tem paciência para ficar tanto tempo em pé numa fila!

10. Aliás, basta uma rápida análise no ofício de fls. 240/243, encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo – SEEB, para que se possa compreender as inúmeras irregularidades praticadas pelos diversos bancos, inclusive o demandado.

11. Mas o mais chocante são as fotografias que se encontram nos autos, extraídas em oportunidades variadas, onde se observam filas quilométricas, que saem das agências bancárias e dão voltas pelas ruas da cidade (fls. 51/63 e 309/312 do inquérito civil).

12. Viola o sentimento de solidariedade ver idosos e mulheres com crianças na mesma fila que as demais pessoas (fls. 51/54), compartilhando a angústia e o sofrimento de passar horas em pé, aguardando atendimento para a execução de tarefas tão simples.

13. Mais que isso, viola duramente o sentimento de Justiça olhar as fotografias de fls. 56/57, onde uma mulher passa mal e tem de ser carregada, desfalecida, para o atendimento médico.

14. O presente inquérito civil tramita há mais de um ano, com a ciência do demandado e demais Instituições Financeiras, e nada mudou em relação ao atendimento ao público por eles realizado.

15. Recentemente, um ato público promovido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, exigindo melhoria no atendimento bancário, flagrou as mesmas situações fotografadas há um ano e comprovou que nada foi feito até o momento (vide notícia jornalística às fls. 324/325).

16. O demandado foi fotografado naquela oportunidade – dia 04 de maio de 2004, e o resultado não foi diferente do que se esperava: filas intermináveis davam diversas voltas ao lado externo da agência, conforme se pode observar à fl. 309, segunda coluna.

17. Com a situação caótica que se apresenta, é de se perguntar porque é que as Instituições Financeiras não tomam providências mínimas, singelas, para amenizar o sofrimento de seus clientes. E a única resposta a que se consegue chegar já foi adiantada linhas acima: aproveitando-se da essencialidade de seus serviços e do domínio econômico que exercem, os bancos julgam-se acima da lei e – o que é pior – acima da dignidade de seus clientes, fonte de sua sobrevivência.

18. Arvorando-se em velhos argumentos jurídicos, já superados por todos os Tribunais brasileiros, insistem em descumprir as leis que regem suas atividades, e o fazem certos da impunidade que dá ao Brasil lugar de destaque nas estatísticas negativas divulgadas mundo afora.

19. Afinal, basta adentrar qualquer agência bancária deste município para verificar que pequenas medidas já seriam suficientes para avançar significativamente na forma de prestação dos serviços bancários, poupando os consumidores de toda uma série de aborrecimentos, constrangimentos e perda de tempo que o mau gerenciamento daquelas agências lhes impõe.

20. Por outro lado, causa espécie a formação de longas filas de usuários à espera de atendimento que, na grande maioria das vezes, deve-se à pura e simples **falta de pessoal** suficiente designado para prestá-lo.

21. É que é prática corriqueira das Instituições Bancárias **desviar aqueles empregados para a execução de outras funções administrativas**, desfalcando então a prestação do serviço de atendimento ao público, que fica sem o número suficiente de funcionários para torná-lo rápido e eficiente.

22. No caso do demandado, **é fácil entender que apenas três agências, dotadas de pequeno número de empregados voltados ao atendimento ao público, nunca serão suficientes para atender seus 24.463 clientes, além de 6.265 titulares de contas de benefícios do INSS**; estes em regra idosos. que recebem seus auxílios nos mesmos dias[1]!!!

---

[1] Os números foram fornecidos pelo próprio demandado, conforme documento de fl. 261. Note-se, ademais, que os bancos não atendem apenas seus clientes, mas também terceiros, que têm de pagar determinadas contas e efetuar outras operações.

23. Não é à toa que o conglomerado Bradesco ocupa o terceiro lugar dentre as Instituições bancárias que recebem o maior número de reclamações no Banco Central do Brasil[2]!

24. Afigura-se nítido que o único motivo das filas aviltantes formadas nas agências bancárias é apenas e tão-somente o descaso dos bancos com seus consumidores. A solução para isso é fácil e de baixo (ou nenhum) custo, e ainda assim eles resistem.

DOS FUNDAMENTOS

I – da tutela de obrigação de fazer

25. Não faltam, no ordenamento jurídico brasileiro, princípios e regras que imponham aos bancos o **dever jurídico positivo de oferecer aos seus clientes um serviço rápido e eficiente**, que os respeite como pessoas.

26. Antes que se venha alegar qualquer inconstitucionalidade de importantes textos legislativos, é de se registrar que a **própria Constituição determina que o serviço de atendimento ao público, prestado pelas Instituições Financeiras**, seja no mínimo digno.

27. Como se sabe, um dos pilares da República Federativa do Brasil é a **dignidade da pessoa humana**, que vem sendo indiscutivelmente aviltada pela prática humilhante adotada pelos bancos em Nova Friburgo.

28. Ora, basta atentar para as fotografias dos autos – ou mesmo para o cotidiano do povo friburguense, bastando, para isso, passar por uma agência bancária em horário de funcionamento –, para que se tenha por certa a violenta agressão à dignidade das pessoas que passam mal e se angustiam, após horas em pé, aguardando atendimento.

29. O princípio da dignidade da pessoa humana já seria suficiente para fazer cessar a situação atual das agências bancárias.

---

[2] BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. "Ranking" dos mais reclamados. Acessível em <www4.bcb.gov.br/pre/ranking/port/rankingONLINE.asp?CodTipoIF=5&NumeroClientes=4&id=rankbang> Acesso em 09 de julho de 2004.

30. Mas, como registrado acima, o ordenamento jurídico pátrio é fértil em disposições legais que tornam expresso o dever das Instituições Financeiras de atender ao público em prazo razoável.

31. A começar pelo próprio **Código de Defesa do Consumidor**, que, dentre outros direitos assegurados ao destinatário final de produtos e serviços – inclusive os de natureza bancária – prevê o da **adequada** e **eficaz** prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X).

32. Ademais, veda o Código qualquer **prática abusiva**, sendo certo que os fatos narrados acima constituem, inegavelmente, abuso na prestação de um serviço.

33. Diversas outras normas legais contemplam setores especiais da comunidade, como idosos e portadores de deficiências.

34. Mas a reação dos bancos em adequarem-se à demanda por seus serviços tem sido tão intensa que foi necessário editar **normas expressas**, especificamente voltadas para a questão das filas, que ocorre em todos os municípios brasileiros.

35. Dentro de tais iniciativas, veio a lume a lei estadual nº 4223/2003, que estabeleceu o seguinte, *verbis*:

> "Art. 1º. Fica determinado que **as agências bancárias situadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão colocar à disposição de seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e de 30 (trinta) minutos, em véspera e depois de feriados**.
>
> Parágrafo único - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.
>
> Art. 2º. O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de **emissão de senhas numéricas** emitidas pela instituição bancária, onde constará:
>
> I - nome e número da instituição;
> II - número da senha;
> III - data e horário de chegada do cliente;

IV – rubrica do funcionário da instituição.

Parágrafo único – O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoa com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 15 (quinze) assentos ergometricametne corretos.

Art. 3°. Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

(...)" (os grifos foram adicionados)

36. Como se vê, a lei estadual, editada na forma do art. 24, V, da Constituição, é imbuída de um espírito protetor do consumidor, e prevê **critério eficaz de controle de tempo de atendimento**, através da emissão de senhas rubricadas por empregado do banco.

37. Sem contrastar com a lei estadual acima transcrita, foi promulgada também a **lei municipal n° 3341/2004** (fl. 230), que, refletindo os anseios da sociedade friburguense, também determinou às agências bancárias que atendam seus clientes em prazo razoável, assim entendido 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

38. Se é certo que as Instituições Bancárias insistiam na inconstitucionalidade das leis municipais que tratam sobre o tema – vício este que inexiste, é bom frisar –, a existência de lei estadual no Rio de Janeiro sepulta definitivamente a discussão, pois ao Estado compete legislar sobre consumo.

39. Apesar de tudo isso, todo o conjunto normativo ainda não foi suficiente para ceifar a ousadia das Insitituições Bancárias, que continuam obrigando seus clientes – e mesmo terceiros – a permanecer em pé, durante horas a fio, em filas intermináveis.

40. Olvidam-se que as pessoas que estão ali, sendo desrespeitadas, são seres humanos; e se isso não basta para que sejam respeitadas, são a fonte de lucro e riqueza das Instituições Bancárias.

41. Olvidam-se, outrossim, que muitas pessoas estão perdendo horas de seus trabalhos ou outras atividades importantes para ficar em filas bancárias, como se quisessem submeter-se a isso!...

42. Por isso, é importante que se conceda tutela jurisdicional de obrigação de fazer, impondo às Instituições Financeiras que coloquem à disposição do público atendentes em número suficiente para que nenhuma pessoa fique mais de 20 (vinte) minutos na fila, ou 30 (trinta), quando for véspera de feriado.

43. A providência, de singeleza sem par, será suficiente para que se atinja o fim colimado pela norma, sem grandes ônus para os bancos. Esta providência, como demonstrado, funda-se não apenas nas normas expressas constantes de leis municipal e estadual, mas também em princípio constitucional.

II – da publicidade das obrigações impostas

44. Além da obrigação acima, outras existem, de fazer ou não fazer, e decorrem das leis supra invocadas. No entanto, **a fiscalização do cumprimento dos deveres impostos pelo Estado-Juiz, através da sentença, deverá contar com a colaboração dos próprios consumidores**, vítimas diretas do descaso do demandado.

45. Por isso, é de suma relevância para a própria efetividade do julgado que o mesmo chegue ao conhecimento do maior número de pessoas possível. É por isso que se pretende, também, seja determinado ao demandado que dê **adequada divulgação à condenação**, publicando em jornal de grande circulação o conteúdo da parte dispositiva da sentença de procedência, às suas expensas.

III – da tutela da obrigação de indenizar

46. Como se verá adiante, o primeiro pedido a ser formulado nesta ação é o de ordenação ao demandado para que providencie atendimento eficaz ao usuário, na forma da legislação vigente.

47. Ocorre que apenas a tutela preventiva, voltada ao futuro, não é suficiente para sanar todas as ilegalidades que o demandado vem praticando ao longo dos anos, mesmo diante de textos legais expressos. **É preciso que o Estado-Juiz também conceda tutela repressiva**, voltada ao passado, **por tudo o que já foi feito pelo demandado em prejuízo à coletividade**.

48. Ao longo de muitos anos, inúmeros consumidores, cuja determinação é inviável, vêm sofrendo danos morais decorrentes do fato de serem forçados a passarem horas em filas de agências bancárias – inclusive as do demandado, em flagrante desrespeito à sua dignidade. Esta situação não pode passar despercebida pelo Poder Judiciário; é necessário reintegrar os ofendidos a seu *status quo* anterior.

49. No entanto, como a lesão atinge um número indeterminado de pessoas, é cabível, no caso, a condenação do demandado ao pagamento de quantia em dinheiro, a título de indenização por **danos morais difusos**, ou seja, sofridos indistintamente por um número indeterminado de pessoas.

50. A Constituição da República assegura a ampla reparabilidade dos danos morais, consoante se depreende do inciso X de seu art. 5º, que não faz qualquer ressalva ou distinção. **E a tutela legal à integridade moral da coletividade vem estampada expressamente no Código de Defesa do Consumidor**, que em seu art. 6º, VI, prevê a **efetiva reparação dos danos morais difusos**.

51. O dano moral difuso, assim, decorre da violação a direitos, interesses ou valores jurídicos inerentes a toda a coletividade, de forma indivisível.

52. Por outro lado, a sistemática legal da proteção à integridade moral da coletividade funciona de forma justa e eficaz, pois o valor da condenação reverte para um dos fundos de proteção a direitos supraindividuais lesados – referidos no art. 13 da lei nº 7347/85 –, que será posteriormente utilizado em obras e outras melhorias à sociedade, alcançando, assim, a finalidade da reparação moral.

53. Ademais, para muito além da reparação da dor e do constrangimento sofridos por um número indeterminado de pessoas, deve-se atentar para o caráter pedagógico do dano moral difuso, que adquire contornos de sanção civil, apta a desestimular a continuação da atividade abusiva.

54. Somente a perda patrimonial faz com que grandes empresas sintam-se no dever de abster-se da prática de atos ilícitos que violam direitos supraindividuais.

55. O valor da condenação deve ser fixado com razoabilidade, levando-se em conta critérios conhecidos, tais como o poderio econômico do causador do dano e a gravidade deste.

56. Mediante a mescla das tutelas preventiva e repressiva é que será possível proteger eficazmente o consumidor contra esse abuso, garantindo-se, assim, o amplo acesso à Justiça. E, finalmente, com a divulgação que se pretende dar às condenações, garante-se o fiel cumprimento aos deveres jurídicos impostos ao demandado, através da participação do próprio consumidor.

DOS PEDIDOS

I – do pedido de antecipação de tutela da obrigação de fazer

57. Como visto, mesmo depois de muito tempo, e com a edição de leis específicas, as Instituições Bancárias continuam submetendo seus consumidores ao constrangimento de passar horas em pé nas filas de suas agências, enquanto aguardam atendimento.

58. A situação deve ser imediatamente cessada, uma vez que evidentemente ilícita. Permitir-se sua continuação é autorizar a permanência indefinida de uma gritante ilegalidade.

59. A relevância das alegações, assim como a existência de indícios de sua veracidade, encontram-se presentes no caso em tela: as filas bancárias foram fotografadas em diversas oportunidades, há reclamações feitas pelos consumidores e relatos do Sindicato dos bancários, tudo no incluso inquérito civil.

60. Por outro lado, aguardar até o julgamento definitivo do mérito pode trazer danos irreversíveis. A cada vez que um consumidor passar horas em pé numa fila bancária, estará sofrendo danos morais, que por sua própria natureza são irreversíveis. Sem contar com a já noticiada perpetuação de um ilícito!

61. Presentes, portanto, os requisitos do art. 84 do CDC, requer o Ministério Público seja concedida antecipação de tutela, *inaudita altera parte*, para o fim de se ordenar ao demandado que disponha, em suas agências de Nova Friburgo, empregados em número suficiente, designados para o atendimento ao público, a fim de garantir que cada consumidor seja atendido em, no máximo, 20 (vinte) minutos contados do momento em que adentre a agência, com exceção de vésperas e do primeiro dia útil seguinte a feriado, quando o consumidor deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos; tudo sob pena de multa liminar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil Reais) por cada caso de descumprimento noticiado[3], sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o efetivo cumprimento e respeito à decisão.

62. Requer ainda, também a título de tutela de urgência, seja ordenado ao demandado que afixe diariamente em cada uma de suas agências de Nova Friburgo, em local acessível ao público e visível, a escala de trabalho referente ao dia, dos empregados designados para o atendimento ao público, fazendo constar pelo menos o nome, guichê e horário de trabalho de cada um, sob pena da mesma multa e medidas requeridas acima.

63. Finalmente, requer seja ordenado ao demandado, ainda liminarmente e sob as mesmas penas, que providencie a implementação de sistema de distribuição de senhas numéricas, nos exatos termos do art. 2º e parágrafo único da lei estadual nº 4223/2003, que deverá estar apto a ser utilizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

---

[3] A multa poderá ser majorada, de ofício ou a requerimento, caso se mostre insuficiente para compelir o demandado a cumprir a decisão judicial. Será corrigida monetariamente, se necessário, no momento de eventual execução, e reverterá a um dos fundos de que trata o art. 13 da lei nº 7347/85.

II – dos pedidos definitivos

64. Ante o exposto, requer o demandante:

a) o deferimento da presente petição inicial, com a concessão da antecipação de tutela acima requerida, *inaudita altera parte*;

b) a citação do demandado, para que responda à presente demanda, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o primeiro pedido para ordenar ao demandado que disponha, em suas agências de Nova Friburgo, empregados em número suficiente, designados para o atendimento ao público, a fim de garantir que cada consumidor seja atendido em, no máximo, 20 (vinte) minutos contados do momento em que adentre a agência, com exceção de vésperas e do primeiro dia útil seguinte a feriado, quando o consumidor deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos; tudo sob pena de multa liminar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil Reais) por cada caso de descumprimento noticiado, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o efetivo cumprimento e respeito à decisão;

d) seja julgado procedente o segundo pedido para ordenar ao demandado que afixe diariamente em suas agências de Nova Friburgo, em local acessível ao público e visível, a escala de trabalho referente ao dia, dos empregados designados para o atendimento ao público, fazendo constar pelo menos o nome, guichê e horário de trabalho de cada um, sob pena de multa liminar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil Reais) por cada dia de descumprimento noticiado, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o efetivo cumprimento e respeito à decisão;

e) seja julgado procedente o terceiro pedido para ordenar ao demandado que providencie a implementação de sistema de distribuição de senhas numéricas, que deverão ser entregues a cada consumidor no exato momento em que

adentrar uma de suas agências situadas neste Município, observados os termos da lei estadual nº 4223/2003, ressalvadas as senhas especiais para clientes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, portadores de qualquer deficiência física e pessoas com crianças de colo, sob pena de multa de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) por cada cliente que não receba a respectiva senha, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser determinadas, de ofício ou a requerimento, para garantir a efetividade da decisão;

f) seja julgado procedente o quarto pedido para ordenar ao demandado que instale em todos os locais onde haja atendimento ao público, em todas as suas agências situadas no Município de Nova Friburgo, pelo menos 15 (quinze) assentos destinados a idosos, gestantes, portadores de deficiências físicas e pessoas com crianças de colo, de acordo com as normas técnicas vigentes, com cartaz informando sobre a destinação dos mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de R$ 150.000,00 (cento cinqüenta mil Reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser determinadas, de ofício ou a requerimento, para garantir a efetividade da decisão;

g) seja julgado procedente o quinto pedido para ordenar ao demandado que se abstenha de fazer qualquer discriminação entre clientes e não clientes no atendimento em suas agências bancárias situadas no Município de Nova Friburgo, sob pena de multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) por cada caso de discriminação, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser determinadas, de ofício ou a requerimento, para garantir a efetividade da decisão;

h) seja julgado procedente o sexto pedido para ordenar ao demandado que publique, às suas próprias custas, em jornal de grande circulação no Município, a notícia sobre a procedência de qualquer dos pedidos acima, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da eficácia da decisão, em nota não inferior a um quarto de página, em que deverá transcrever o dispositivo da sentença, comprovando a publicação através de juntada aos autos de exemplar do periódico, sob pena de multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) por cada dia de atraso, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser determinadas, de ofício ou a requerimento, para garantir a efetividade da decisão;

i) seja julgado procedente o sétimo pedido, para **condenar o demandado ao pagamento de danos morais difusos, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais)**, a serem revertidos a um dos fundos de que trata o art. 13 da lei nº 7347/85, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a ser calculada no momento da execução;

j) finalmente, seja condenado o demandado ao **pagamento das despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios**, a serem revertidos ao fundo especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei estadual nº 2819/97, regulamentada pela Resolução GPGJ nº 801/98.

65. O demandante provará o alegado através das provas documentais juntadas ao inquérito civil anexo, além de prova testemunhal e inspeção judicial, se necessário.

66. Ante a ausência de conteúdo econômico imediato nos pedidos de tutela de obrigações de fazer e não fazer, atribui à causa o valor do pedido de tutela de obrigação de dar, qual seja, de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

Nova Friburgo, 12 de julho de 2004.

DANIEL FAVARETTO BARBOSA
Promotor de Justiça

RICARDO CAMPANELLE
Promotor de Justiça